Lei nº 1.847/2014

LEI Nº. 1.847/2014
DATA:25/04/2014.

Publicado em
29 / 04 / 14
Edição 3838

SÚMULA: altera a Lei Municipal 1.837, de 17/02/2014 e declara de interesse social para fins de desapropriação amigável ou judicial imóvel urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica Municipal de Pinhão e Lei Federal 4.132/62, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º O Artigo 1º da Lei Municipal 1.837/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel urbano medindo 28.331,66m2, situado no imóvel denominado Dois Irmãos, pertencente a Sidenei Ribas e sua esposa Raphaella Oliveira de Paula Ribas, com os seguintes limites e confrontações:

"partindo de um ponto cravado junto lateral da estrada antiga e na divisa desta com terras do Parque Industrial e terras de Uriel de Oliveira, por dois rumos e distancias seguintes: SO-34º35NE, mediu 213,68m., até outro ponto a rumo de NO-2º05'SE, mediu 110,07m., até outro ponto; deste segue por linha seca e reta em confrontação com terras de Terumi Suzuki, a rumo de NO-70º27'SE, mediu 146,44m., até outro ponto; deste segue por linha seca e reta em confrontação com terras de Oclair José Kruger, a rumo de SO 35º23'NE, mediu 359,51m., até outro ponto, cravado junto a lateral da estrada antiga; deste segue levantando a lateral da estrada antiga e confrontando com terras do Parque Industrial a rumo de NO-39º59'SE, mediu 73,32m., até outro ponto, ponto este onde começou e encerrou esta descrição".

Art. 2.º. O artigo 2º da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O presente imóvel é objeto da Transcrição nº 8.895, Lº.3-E, fls. 156, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava e perpertence

Camara M. Pinhao -29-Abr-2014-08:52-003069-3/3

Lei nº 1.847/2014

a Sidenei Ribas e sua esposa Raphaella Oliveira de Paula Ribas, sucessores de Serafim Ribas Sobrinho, conforme consta da Folha de Pagamento oriunda do inventário, Autos nº 075/88, homologado em 04/05/1988, pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Pinhão.

Art. 3º. O artigo 5º será acrescido de parágrafo único passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O pagamento da presente desapropriação será efetuado através de dotação da Secretaria Municipal de Administração, 04.122.0003.2008 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 15.451.0011.2992 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Parágrafo único. O valor constante da avaliação será pago a Anor Antonio Bet, em virtude de procuração por instrumento público lavrada às fls 166, do livro 31P do Cartório Distrital de Bom Retiro, do Município e Comarca de Pinhão.

Art. 4º. Os demais artigos da Lei permanecem inalterados.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, 49.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal